

Condições Gerais

As Condições Gerais e as Condições Particulares especificadas no Certificado de Seguro fazem parte integrante do presente contrato de seguro.

Como ler as condições da apólice?

A presente apólice de seguro é constituída pelo Certificado de Seguro e pelas Condições Gerais.

As disposições constantes do Certificado de Seguro aplicam-se em primeiro lugar, seguidas das Condições Gerais.

A individualização das coberturas e dos riscos contratados é efetuada no Certificado de Seguro, consoante a(s) opção(ões) que selecionou e para a(s) qual(is) efetuou o pagamento do Prémio correspondente.

Compõem ainda o presente contrato as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou aos Segurados.

Não se aplica o previsto no parágrafo anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à subscrição do presente seguro, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Esta apólice aplica-se a todas as viagens, tanto viagens de negócios como de lazer, **por um período máximo de 31 dias consecutivos**, sempre que tais viagens sejam vendidas pelo Agente ou Operador Autorizado junto do qual é subscrita a apólice..

As Condições Gerais especificam, designadamente, os direitos e obrigações das Partes, os riscos cobertos, o âmbito territorial e temporal, os capitais seguros, a lei aplicável e as condições de reclamação.

Geral

Seguradora e Tipos de Prestações

A AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda é uma sucursal da AWP P&C SA, com sede social em Saint-Ouen, França, que também opera sob o nome Allianz Global Assistance Europe.

Sede:	Endereço postal:
Poeldijkstraat 4 1059 VM Amsterdam Países Baixos	PO Box 9444 1006 AK Amsterdam Países Baixos

A AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda, agindo comercialmente como Allianz Global Assistance Europe, é uma Seguradora licenciada para atuar em todos os países do EEE e localizada em Poeldijkstraat 4, 1059 VM Amesterdão, Países Baixos.

A AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda, com o N.º de identificação de empresa 33094603, está matriculada na Autoridade Neerlandesa para os Mercados Financeiros (AFM) com o N.º 12000535 e está autorizada pela L'Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR) em França.

O direito à reparação pode compreender as seguintes prestações:

- Em espécie – Prestação de serviços e/ou substituição do objeto seguro ou;
- Em dinheiro – montante pecuniário, indemnizações

As Condições Gerais especificam a forma da prestação devida em cada caso, bem como os riscos cobertos a indemnizar.

Quais os procedimentos em caso de Sinistro?

- O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá declarar com exactidão e enviar o seu pedido integralmente preenchido, a fim de acionar a respetiva garantia. Isto permite à Seguradora proceder adequadamente ao enquadramento do sinistro;
- Uma vez recebida a participação de sinistro, a Seguradora procederá à sua apreciação e informará o Tomador do seguro e/ou o Segurado, com a maior brevidade possível, se o Sinistro participado está ou não contemplado pelas garantias da apólice
- O Tomador do Seguro ou o Segurado deverá conservar a fatura original, recibos ou comprovativos das despesas e, em geral, todos os documentos que demonstrem a natureza, as circunstâncias e a importância do sinistro. A Seguradora poderá solicitar que os apresente como prova.
- O objeto salvo do sinistro pode ser abandonado a favor da Seguradora, caso esta o solicite.-

Quando há lugar à recuperação da indemnização paga?

- Quando outra pessoa é responsável pelos acontecimentos que originaram a intervenção da Seguradora, esta tem o direito de recuperar a indemnização paga junto desse responsável.
- A Seguradora poderá igualmente reclamar o valor dos danos e prejuízos causados pelo Tomador do Seguro ou Segurado e exigir o reembolso dos montantes de indemnizações que tiverem sido pagas a terceiros, por quaisquer montantes pagos indevidamente e que não estejam cobertos por esta apólice.

Quando é que o seguro subscrito não é válido?

- **Apenas as pessoas singulares que tenham o domicílio habitual na Área Geográfica Relevante se encontram seguras.**
- **Em caso de não pagamento atempado do Prémio.**

Definições

Os seguintes termos podem ser utilizados na presente apólice de seguro. A lista abaixo contém o significado que será atribuído a estes termos.

PARTES:

- **SEGURADORA:** a AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda, agindo comercialmente como Allianz Global Assistance Europe é a Seguradora junto da qual subscreveu a sua apólice de seguro.
- **TOMADOR DO SEGURO:** o subscritor da apólice de seguro que se compromete a pagar o Prémio do seguro;
- **SEGURADO:** Qualquer pessoa ou pessoas cobertas pela apólice de seguro, conforme especificado no Certificado de Seguro, desde que todas as pessoas seguradas pela apólice de seguro tenham domicílio habitual na Área Geográfica Relevante para efeitos fiscais e legais.

Definição de termos do seguro

ACIDENTE: Qualquer acontecimento súbito e imprevisto, exterior e alheio à vontade do Segurado ou ao objeto danificado, que constitui a causa do dano.

CUSTOS DE ALOJAMENTO: Custos de hotel adicionais e custos de contacto telefónico feitos com o objetivo de viabilizar ou facilitar o exercício das garantias previstas na apólice, no seguimento de um evento coberto. No entanto, os custos de refeições e bebidas não estão abrangidos.

AGENTE OU OPERADOR AUTORIZADO: Agência de Viagens, Operadores Turísticos.

ACIDENTE CORPORAL: Qualquer lesão corporal não intencional causada pela ação repentina de uma causa externa.

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO: Todas as consequências danosas de um acontecimento que se enquadre no âmbito de um dos tipos de cobertura subscritos. Todos os danos emergentes da mesma causa inicial constituem um só Pedido de Indemnização.

DEPRECIAÇÃO: Depreciação do valor de um objeto causada pelo tempo, pelo uso ou pelo seu estado atual no dia do Pedido de Indemnização.

MÉDICO: qualquer pessoa que tenha qualificação médica legalmente reconhecida no país em que desenvolve normalmente a sua atividade profissional.

EPIDEMIA: Doença infecciosa quando assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou por uma autoridade governamental oficial no seu país de residência ou no seu destino da viagem.

HOSPITALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Uma permanência superior a 48 horas consecutivas num hospital público ou privado, para um procedimento de emergência, que não se encontre agendado e não possa ser adiado.

OBJETOS ESSENCIAIS: Todos os artigos utilizados na substituição da higiene pessoal e vestuário dos Segurados

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (“EEE”): A União Europeia e os seguintes territórios: Noruega, Liechtenstein e Islândia.

FRANQUIA: Montante que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado no caso de pagamento por parte da Seguradora. Os montantes de franquia relativos a cada tipo de cobertura são especificados de acordo com os limites indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia.

ATRASSO DO VOO: A diferença entre a hora de partida indicada no bilhete ou formulário de reserva de viagem do Segurado e a hora efetiva a que o avião parte, com os limites tanto temporais como económicos estabelecidos na presente apólice.

ESTRANGEIRO: Qualquer país exceto o país em que o Segurado tem o domicílio habitual ou do qual é cidadão.

DESPESAS FUNERÁRIAS: Primeiros custos de conservação, tratamento, colocação em caixão, medidas específicas para transporte, conservação obrigatória por legislação, acondicionamento e caixão mais simples necessário para transporte e cumprimento da legislação local, excluindo custos de enterramento, embalsamento e cerimónia.

DOENÇA: Qualquer enfermidade que vitime o Segurado diagnosticada por uma autoridade médica competente.

FAMILIARES PRÓXIMOS: Companheiro(a), pais, sogros, filhos e companheiros dos filhos.

IMOBILIZAÇÃO: Período correspondente à total imobilização do Segurado em casa após uma visita de um médico e a emissão de um atestado médico.

CERTIFICADO DE SEGURO: Resumo de coberturas que o Segurado selecionou, Período de Seguro e Prémio que pagou.

PERÍODO DE SEGURO: Período de tempo durante o qual o Segurado está coberto pela presente apólice de seguro, conforme especificado no certificado de seguro

FURTO: A subtração cometida sem recurso à violência, intimidação das pessoas ou sem força sobre as coisas.

LIMITE DE INTERVENÇÃO: Número de horas de atraso, especificado na tabela de montantes de cobertura e franquia, acima das quais é paga indemnização por "Atraso do voo".

LIMITE POR ACONTECIMENTO: Montante máximo de cobertura para um único acontecimento que dê origem a pedidos de indemnização, independentemente do número de Segurados ao abrigo da apólice.

DESPESAS MÉDICAS: Despesas farmacêuticas, cirúrgicas, médicas e hospitalares medicamente prescritas necessárias para diagnóstico e tratamento de uma doença/lesão.

DESASTRE NATURAL: Acontecimento causado por intensidade anómala de um agente natural.

REAÇÃO NUCLEAR: Qualquer reação nuclear que resulte na libertação de energia, como, por exemplo, fusão nuclear, fissão nuclear ou radioatividade artificial e natural.

PANDEMIA: O aparecimento de uma epidemia quando reconhecida como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou por uma autoridade governamental oficial no seu país de residência ou no seu destino da viagem.

COMPANHEIRO(A): Cônjuge ou pessoa com quem o Segurado coabita há pelo menos um ano. Reservamos o direito de solicitar prova da referida coabitação.

INVALIDEZ PERMANENTE: Perda total ou parcial definitiva da capacidade funcional de uma pessoa estabelecida por um médico especialista.

PRÉMIO: Montante pago pelo subscritor da apólice de seguro para beneficiar da cobertura de seguro durante esta apólice, que inclui Imposto sobre Prémios de Seguro à taxa em vigor.

ÁREA GEOGRÁFICA RELEVANTE: Portugal.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas de transporte após um acidente (quando o Segurado é encontrado) do local em que o acidente ocorreu para o hospital mais próximo.

VOO REGULAR: Voo regular efetuado por um avião comercial, para o qual o horário e as frequências cumprem os publicados no horário oficial da companhia aérea.

QUARENTENA: Isolamento obrigatório, a fim de impedir a propagação de uma doença contagiosa à qual o Segurado ou um acompanhante de viagem tenham estado expostos.

DESPESAS DE BUSCA: Custo de operações realizadas por socorristas ou entidades de salvamento, à exceção dos seus companheiros de viagem, que se propõem especificamente a procurá-lo num local que não tenha quaisquer serviços de salvamento organizados nas proximidades.

ACIDENTE GRAVE: Qualquer dano temporário ou permanente à integridade física, medicamente diagnosticado, que requeira que a pessoa envolvida cesse toda a atividade profissional ou outra, e que requeira a **prestação** de cuidados e tratamentos médicos.

CUSTOS DE SERVIÇO: Encargos cobrados pelo Agente ou Operador Autorizado ao reservar a viagem, que estão relacionados com a preparação da viagem.

SUB-ROGAÇÃO: Processo através do qual a Seguradora se substitui ao Segurado no que diz respeito aos seus direitos e ações judiciais contra qualquer terceiro responsável pelos danos sofridos, de modo a obter o reembolso dos montantes pagos no seguimento de um pedido de indemnização.

INVALIDEZ TEMPORÁRIA: Perda, por um período de tempo limitado, da capacidade funcional de uma pessoa, que, no dia do cancelamento, a obrigue a cessar toda a atividade, incluindo a atividade profissional, e que dê origem a um diagnóstico e cuidados de um médico, acompanhados de tratamento médico.

TERCEIRO: Qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva, exceto:

- O Segurado,
- Seus familiares,
- Pessoas que o acompanham durante a viagem,

Colaboradores assalariados ou não assalariados do Segurado, no desempenho das suas funções.

LIMITAÇÃO TEMPORAL: Período após o qual qualquer reclamação prescreve.

COMPANHEIRO DE VIAGEM: Pessoa que viaje com o Segurado. O Companheiro de Viagem pode ser ou não um familiar do Segurado.

VIAGEM: Viagem ou férias, com uma duração máxima de **31 dias consecutivos**, organizada, vendida ou fornecida pelo Agente ou Operador Autorizado junto dos quais esta apólice foi subscrita e sempre que essa viagem ou férias estejam previstas **para ocorrer dentro do período de validade desta apólice**.

OBJETOS DE VALOR: Jóias, objetos de metais preciosos, pedras preciosas, pérolas, relógios, peles, caçadeiras, equipamento fotográfico, equipamento de filmagem, equipamento informático e telemóveis, equipamento para gravação de som e imagem, bem como acessórios deste equipamento; Objetos com um valor individual superior a 500 € são considerados objetos de valor, excetuando-se o vestuário

GUERRA: Inclui conflitos armados, guerras civis, insurreições, perturbações, tumultos e motins.

Âmbito Territorial

A cobertura de "Assistência a pessoas" é válida no(s) destino(s) incluídos na viagem organizada pelo tomador do seguro e indicados no Certificado de Seguro.

O Segurado está também coberto durante a deslocação na área geográfica para o seu país de destino.

As outras coberturas da apólice têm efeito em todo o mundo.

Tabela de montantes de cobertura e franquia

Cobertura	Montantes e limites de cobertura	Franquias ou limites de intervenção
Cancelamento		
Em resultado da ocorrência de um acontecimento previsto na presente apólice (exceto em resultado de furto de documentos de identificação)	Reembolso dos custos de cancelamento em conformidade com a escala praticada pelo Agente ou Operador Autorizado: até aos seguintes limites: <ul style="list-style-type: none">• 2 500 € por Segurado e,• Limite de 15 000 € por Evento, independentemente do número de Segurados.	10% do montante dos custos de cancelamento cobertos Mínimo de 25 € por pessoa
Em resultado de furto de documentos de identificação		25% do montante dos custos de cancelamento cobertos, com um mínimo de 150 €, por pessoa
Danos em bagagem		
Perda e/ou danos acidentais na bagagem, bens e haveres pessoais	Indemnização pelo valor de substituição, com uma dedução por depreciação, até um limite de: <ul style="list-style-type: none">• 1 500 € por Segurado e por Pedido de Indemnização O montante máximo da cobertura de "Danos em bagagem", incluindo "Furto de objetos de valor" por Segurado	Zero
Furto de Objetos de Valor	Indemnização pelo valor de substituição, com uma dedução por depreciação, até um limite de 50% do montante de cobertura de "Danos em bagagem", por Segurado e por Pedido de Indemnização	
Atraso superior a 24 horas na entrega da sua bagagem no local da sua Viagem	Reembolso do custo de objetos essenciais por Segurado e por Pedido de Indemnização até um limite de 150 €	Zero
Assistência a pessoas		
Assistência no repatriamento: <ul style="list-style-type: none">• organização e tomada a cargo do seu regresso ao país de residência ou transporte para um hospital• organização e tomada a cargo do regresso de um Companheiro de Viagem Segurado e crianças menores ao país de residência	Custos efetivos Custos efetivos	Zero
Hospitalização no local:		Zero

Cobertura	Montantes e limites de cobertura	Franquias ou limites de intervenção
<ul style="list-style-type: none"> cobertura dos custos que permitem a um familiar do Segurado chegar até este no hospital: <ul style="list-style-type: none"> viagem de ida/volta despesas de alojamento no local até que o Segurado seja repatriado cobertura do custo da viagem de ida/volta de um Companheiro de Viagem para o regresso dos seus filhos menores 	Custos efetivos Até um limite diário de 100 € até que o Segurado seja repatriado Custos efetivos	
Despesas médicas e hospitalares no estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> reembolso dos custos pelos quais o Segurado é responsável (exceto custos de tratamentos dentários) reembolso de despesas de tratamentos dentários de emergência adiantamento para despesas hospitalares 	Até aos seguintes limites, por Segurado e por Período de Seguro: 150 000 € 300 € 150 000 €	Zero
Despesas adicionais locais: <ul style="list-style-type: none"> despesas de alojamento adicionais despesas de transporte para continuar a viagem interrompida 	<ul style="list-style-type: none"> Até um limite, por dia e por Segurado, de 100 € por um máximo de 7 dias Custos efetivos 	Zero
Despesas de busca e/ou despesas de salvamento	Até aos seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> por Segurado e por evento: 2 500 € 	Zero
Assistência em caso de morte do Segurado: <ul style="list-style-type: none"> transporte do corpo despesas funerárias despesas adicionais para o transporte dos familiares Segurados do falecido ou de um Segurado 	Custos efetivos Até um limite, por Segurado, de 1n500 € Custos efetivos	Zero
Assistência no regresso antecipado: <ul style="list-style-type: none"> organização e pagamento de despesas de transporte 	Custos efetivos	Zero
Assistência jurídica no estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> reembolso de honorários de advogado adiantamento para fiança 	Até aos seguintes limites, por Segurado e por Período de Seguro: <ul style="list-style-type: none"> 1000 € 8000 € 	Zero
Assistência "imprevista": <ul style="list-style-type: none"> comunicação com a sua família acontecimento imprevisto: reserva de um quarto de hotel, automóvel de aluguer ou bilhete de avião furto dos seus documentos de identificação, cartões de crédito, bilhetes de viagem: adiantamento de fundos no estrangeiro 	Custos efetivos O Segurado é responsável pelos custos incorridos Adiantamento até um limite, por Segurado e por período de seguro / por pedido de indemnização, de 1 000 €	Zero
Atraso do voo		
Atraso do voo relativamente à hora originalmente especificada nos bilhetes de viagem	Indemnização, até aos seguintes limites: Por Segurado e por período de cobertura: 30 €	Limite de intervenção: partida do voo com um atraso superior a 4 horas

Exclusões comuns a todos os tipos de cobertura

Para além das exclusões específicas estipuladas para cada tipo de cobertura, encontram-se excluídas as consequências diretas ou indiretas das seguintes circunstâncias e eventos:

- Guerras civis ou com inimigo estrangeiro, tumultos, movimentos populares, greves, tomada de reféns, manuseamento de armas, terrorismo;
- A participação voluntária do Segurado em jogos a dinheiro, crime ou combates, exceto no caso de legítima autodefesa;
- Quaisquer efeitos de origem nuclear ou reação nuclear ou causados por qualquer fonte de radiações ionizantes;
- Atos intencionais (incluindo mas não se limitando a suicídio e tentativa de suicídio) e atos fraudulentos;
- Consumo de álcool, drogas ou de qualquer substância tóxica não medicamente prescrita;
- Eventos para os quais a responsabilidade possa recair no organizador da viagem ou na transportadora, sobretudo por motivos de segurança aérea e/ou overbooking;
- Recusa do Segurado em embarcar no voo originalmente planeado pelo Agente ou Operador Autorizado .
- Epidemias, pandemias exceto quando expressamente garantido na secção de Cancelamento.

A cobertura da sua apólice

A. Cancelamento

§ 1 Finalidade da cobertura

Ao cancelar a reserva, o Agente ou Operador Autorizado poderá responsabilizar o Segurado pela totalidade ou por parte do custo do serviço (taxas de cancelamento), sendo que estas taxas de cancelamento podem aumentar à medida que a data de partida se aproxima.

As taxas de cancelamento são calculadas utilizando uma escala de encargos especificada nos termos e condições de venda da Viagem.

A Seguradora garante o reembolso pelo montante das taxas de cancelamento que sejam cobradas, após a dedução do montante de franquia indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia.

§ 2 Eventos cobertos relativamente a um cancelamento

O cancelamento, notificado antes da partida e após a subscrição da apólice de seguro, tem de resultar de um dos seguintes eventos, que impeçam absolutamente de partir:

2.1 Invalidez temporária ou invalidez permanente:

- Do Segurado, do cônjuge ou companheiro(a), de qualquer dos seus familiares próximos, bem como de qualquer dos familiares próximos do seu cônjuge,
- Do seu irmão, irmã, cunhado, cunhada, genro, nora, sogro, sogra, tutor legal e qualquer pessoa sob sua tutela, diretamente resultante:
 - de Doença (incluindo ser diagnosticado com doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19) ou Acidente (Acidente Corporal/Acidente Grave, Imobilização),
 - de complicações durante a gravidez até à 28ª semana de gravidez,

É da responsabilidade do Segurado provar todos os elementos que constituem a invalidez temporária ou invalidez permanente, conforme definido nesta apólice. Se não conseguir estabelecer, através destes elementos, a ocorrência da invalidez temporária ou da invalidez permanente no momento do cancelamento, a Seguradora pode rejeitar o pedido de indemnização.

2.2 A morte:

- Do Segurado, do cônjuge ou Companheiro(a), dos seus Familiares Próximos, bem como de qualquer dos familiares próximos do seu cônjuge,
- Do seu irmão, irmã, cunhado, cunhada, genro, nora, sogro, sogra, tutor legal e qualquer pessoa sob sua tutela,

como resultado directo de:

- Doença (incluindo ser diagnosticado com doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19) ou Acidente (Acidente Corporal/acidente grave, Imobilização).

2.3 A quarentena individual:

- Do Segurado ou um acompanhante, antes da viagem, a conselho de um profissional médico, devido à suspeita de exposição directa a uma doença contagiosa epidémica ou pandémica, como a COVID-19.

Isto não inclui qualquer quarentena que seja aplicada geral ou amplamente a uma parte ou à população inteira, ou área geográfica (tal como a quarentena de um país, região, cidade departamental ou parte dela), ou que seja aplicada em função do local de partida, destino ou passagem que o Segurado tenha de percorrer para a sua viagem.

2.4 Danos patrimoniais graves resultantes de:

- Um furto,
- Um incêndio,
- Danos provocados pela água,
- Ou pela força da natureza

que afete mais de 50% da residência principal ou secundária do Segurado e que requeira imperativamente a sua presença, no dia de partida agendado, para proteger os bens patrimoniais e impedir outros danos iminentes.

2.5 Um acidente ou avaria do meio de transporte, durante o percurso para o aeroporto que crie um atraso superior a duas horas, fazendo com que perca o voo de partida reservado. Para que esta garantia funcione o Segurado obriga-se a tomar providências para chegar ao aeroporto com pelo menos duas horas de antecedência relativamente à hora limite de embarque.

2.6 Incorporação num novo Posto de Trabalho ou estágio remunerado, com efeito antes ou durante as datas agendadas para a viagem, caso estivesse inscrito como desempregado, desde que não se trate de uma extensão ou renovação de um contrato de trabalho já existente ou de um contrato proporcionado por uma empresa de trabalho temporário.

2.7 Furto, nas 48 horas anteriores à partida, dos documentos de identificação (passaporte, cartão do cidadão) essenciais para passar pelo(s) posto aduaneiro(s) durante a Viagem reservada e segura, obrigando-se o Segurado a tomar medidas para substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias após o furto.

A indemnização é efetuada após a dedução do montante de franquia específico indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia. Esta franquia é também aplicável aos restantes Companheiros de Viagem que tenham reservado a Viagem ao mesmo tempo que o Segurado.

2.8 Cancelamento, por motivo de um dos eventos indicados acima (2.1 a 2.6), de uma ou mais das pessoas que reservaram ao mesmo tempo que o Segurado e que se encontrem seguradas ao abrigo da presente apólice, se, em resultado deste cancelamento, o Segurado se vir obrigado a viajar sozinho ou com apenas duas pessoas.

Contudo, caso de pessoas que façam parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais, as mesmas encontram-se cobertas ao abrigo da cobertura de "Cancelamento".

IMPORTANTE:

Todos os custos da viagem cobertos por esta apólice, independentemente de serem adicionais ou sequenciais, constituem uma única viagem, que possui apenas uma única data de partida: a data indicada pelo Agente ou Operador Autorizado como sendo a data de início dos serviços segurados.

§ 3 Montante coberto

A Seguradora garante o reembolso até aos limites dos montantes indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, pelos custos de cancelamento cobrados pelo Agente ou Operador Autorizado, mediante a aplicação da escala contratual apresentada nos respetivos termos e condições gerais de venda.

Os custos de cancelamento cobrados são reembolsados ao Segurado, até aos limites indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, por pessoa, mas sem exceder o limite por evento.

O custo de gratificações, vistos e outras despesas, não abrangidas pelos custos de serviço e pelo prémio pago para subscrever a apólice não serão reembolsados.

O montante do pagamento está sempre limitado aos custos que teriam sido cobrados caso o Segurado tivesse informado o Agente ou Operador Autorizado ou o mediador no dia em que o evento ocorreu.

§ 4 Exclusões de cobertura

Para além das exclusões comuns a todos os tipos de cobertura, as consequências diretas e indiretas das seguintes circunstâncias e eventos estão também excluídas:

1. Qualquer doença já diagnosticada ou acidente que tenha ocorrido, tratamento, reincidência, agravamento ou internamento hospitalar entre a data em que a reserva da viagem foi efetuada e a data em que a apólice foi subscrita;
2. Doenças ou lesões não estabilizadas que tenham sido diagnosticadas ou tratadas durante os 30 dias antecedentes à reserva da Viagem segura;
3. Gravidez e/ou suas complicações, para além da 28ª semana e, em todo o caso, interrupção voluntária da gravidez, nascimento e fertilização in vitro;
4. Não vacinação ou não realização de tratamento preventivo necessário para o destino da Viagem segura;
5. Poluição, eventos meteorológicos ou climáticos;
6. Desastres naturais que ocorram no estrangeiro, definitivamente causados pela intensidade anómala de um agente natural;
7. Processos penais contra o Segurado;
8. Qualquer evento que ocorra entre a data em que reservou a viagem e a data em que subscreveu esta apólice.

§ 5 O que fazer em caso de cancelamento

No caso de um pedido de indemnização, o Segurado deve informar o Agente ou Operador Autorizado da sua desistência pelos meios mais rápidos (fax, telegrama, notificação recebida, e-mail) do evento coberto que impede a sua partida de ocorrer.

O Segurado deverá informar a Seguradora do pedido de indemnização no prazo de 5 (cinco dias) úteis após ter conhecimento do evento, salvo no caso de circunstâncias excecionais ou motivos de força maior:

- Ao aceder ao portal de pedidos de indemnização fornecido no Certificado de Seguro

Se o Segurado não cumprir este prazo e a Seguradora incorrer num aumento de custos de despesas devido a este atraso, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.

A Seguradora fornecerá todas as informações necessárias para efetuar o pedido de indemnização, devendo o Segurado fornecer quaisquer documentos e informações que sirvam de comprovativo do motivo do cancelamento e que permita à Seguradora avaliar o montante de indemnização que é devido.

Se o motivo do cancelamento for médico, o Segurado pode optar por utilizar um envelope assinalado como "Confidencial" à atenção do médico especialista da Seguradora, para enviar os detalhes médicos necessários.

B. Danos em bagagem

§ 1 Finalidade da cobertura

1.1 Perda e/ou danos acidentais na bagagem, bens e haveres pessoais

A Seguradora garante, até aos montantes limite indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, a perda de e/ou danos acidentais a bagagem, bens e haveres pessoais transportados ou trazidos durante a viagem, e resultantes de:

- Destruição parcial ou completa,
- Perda durante o transporte pela companhia aérea ou outra transportadora, quando a bagagem, os objetos e haveres pessoais transportados ou adquiridos durante a Viagem tenham sido confiados à companhia,
- Furto, sujeito às cláusulas específicas sobre furto de objetos de valor incluídas na cláusula 1.2.

Casos específicos:

- Danos acidentais a equipamento fotográfico ou de vídeo: A Seguradora garante danos acidentais a equipamento fotográfico ou de vídeo quando estes artigos forem danificados no momento em que o Segurado sofre um acidente que cause danos ou lesões corporais.
- Furto do interior de um veículo:
 - A Seguradora garante o furto de artigos transportados fora da vista no porta-bagagens, em caso do veículo automóvel ter sido arrombado entre as 7:00 e as 22:00 (hora local).
 - O veículo não pode ser descapotável e tem de estar totalmente trancado, com as janelas e o tejadilho fechados.
 - É da inteira responsabilidade do Segurado fornecer prova do arrombamento do veículo e prova da hora a que o furto foi cometido.

1.2 Furto de objetos de valor

A Seguradora garante, até aos montantes limite indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, o furto de Objetos de Valor que o Segurado transporte consigo, que esteja a usar ou que tenha depositado num cofre individual ou no cofre do hotel.

1.3 Atraso na entrega da sua bagagem no local da sua Viagem

No caso de atraso na entrega da bagagem superior a 24 horas após a chegada do Segurado ao local de destino, a Seguradora garante o reembolso, após a apresentação de prova, e até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, das despesas incorridas na compra de Objetos Essenciais.

§ 2 Avaliação e indemnização de danos

2.1 Montante de cobertura

- **Perda e/ou danos acidentais na bagagem, bens e haveres pessoais:** A cobertura é fornecida até ao limite por Segurado, indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, para todos os Pedidos de Indemnização que surjam durante o Período de Seguro.
- **Furto de objetos de valor:** A indemnização no caso de furto de Objetos de Valor não pode exceder 50% do montante coberto no que respeita a "Perda e/ou danos acidentais a bagagem, bens e haveres pessoais".
- **Atraso na entrega da sua bagagem no local da sua Viagem**
No caso de atraso na entrega da bagagem no local de destino, é fornecida cobertura até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia. **Esta indemnização não é fornecida complementarmente à cobertura relativa a "Perda e/ou danos acidentais a bagagem, bens e haveres pessoais".**
No caso de serem aplicados ambos os tipos de cobertura em resultado do mesmo evento, a indemnização paga no que respeita a atraso na entrega de bagagem no local da sua Viagem será deduzida do montante devido ao abrigo da cobertura por "Perda e/ou danos acidentais a bagagem, bens e haveres pessoais".

2.2 Cálculo do montante de indemnização

O cálculo da indemnização é baseado no valor de substituição de artigos do mesmo tipo, com uma dedução por depreciação e até aos montantes limite indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia.

É avaliado por mútuo acordo e nunca pode exceder o montante dos danos sofridos, nem tem em conta danos indiretos ou consequenciais.

§ 3 Se encontrar os objetos furtados ou perdidos

Se os objetos furtados ou perdidos forem encontrados, o Segurado terá de informar a Seguradora logo que tenha conhecimento desse facto:

- Se ainda não houver lugar ao pagamento da indemnização, o Segurado deverá recuperar a posse destes objetos e, se a cobertura for aplicável, a Seguradora será apenas responsável pelo pagamento por danos ou por quaisquer objetos em falta;
- Se o pagamento da indemnização tiver sido efetuado, o Segurado poderá optar por renunciar a estes objetos ou por recuperá-los e reembolsar o montante da indemnização paga, sujeito a dedução por danos ou por quaisquer objetos em falta.
- No entanto, **se não solicitar a recuperação da posse destes objetos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foi notificado de que os mesmos foram encontrados, considera-se que está a optar pela renúncia dos referidos objetos.**

§ 4 Exclusões de cobertura

Para além das exclusões comuns a toda a cobertura, as seguintes situações estão também excluídas:

1. Furto, danos, destruição ou perda:
 - em resultado de uma decisão de um organismo administrativo ou de uma proibição de transporte de determinados objetos,
 - que ocorra durante mudanças de casa;
2. Destruição parcial ou total, danos ou perda de objetos de valor de qualquer espécie, incluindo durante o seu transporte por uma companhia aérea ou transportadora;
3. Furtos cometidos pelo pessoal do Segurado no desempenho das suas funções;
4. Furtos cometidos sem arrombamento ou através de chaves duplicadas;
5. Furto de artigos cometido num local público, se esses artigos não se encontrarem sob vigilância contínua;
6. Danos resultantes de vício próprio do objeto Segurado, do seu desgaste normal ou da fuga de líquidos, gorduras, corantes ou substâncias corrosivas que façam parte da bagagem segurada;
7. Danos a artigos frágeis, especialmente cerâmica e vidro, porcelana ou objetos de mármore;
8. Objetos perdidos, esquecidos ou extraviados pelas próprias ações do Segurado ou pelas ações dos seus Companheiros de Viagem;
9. Danos resultantes de riscos, sulcos, rasgões ou manchas;
10. Danos resultantes de acidentes relacionados com o ato de fumar;
11. Danos causados a:
 - documentos, documentos de identificação, cartões de crédito, cartões magnéticos, bilhetes de viagem, dinheiro, ações ou títulos, chaves,
 - Equipamento de natureza profissional, coleções de amostras de produtos de representantes de vendas, mercadorias, equipamento médico e medicamentos, alimentos perecíveis, vinhos e bebidas espirituosas, cigarros, charutos e tabaco,
 - Todos os kits e equipamento de esqui alpino, de fundo e aquático (esquis, monoesquis, pranchas de surf, wakeboards, bastões, calçado, etc.), pranchas de windsurf, equipamento de golfe, garrafas de mergulho, bicicletas, parapentes, paraquedas, aviões de aerodelismo, barcos, acessórios de automóveis; caravanas, camping cars e mobiliários debarcos,
 - Instrumentos musicais, objetos artesanais, antiguidades, objetos religiosos, objetos colecionáveis,
 - Consolas de jogos e respetivos acessórios,
 - Vestuário e acessórios usados,
 - Óculos (lentes e armações), lentes de contacto, próteses e ajudas de todo o tipo, salvo se destruídos ou danificados no momento de um acidente que cause lesões corporais graves no Segurado,
 - Animais.

§ 5 O que fazer para efetuar o pedido de indemnização

O Segurado deve:

- **Em caso de furto:** Denunciar o crime no prazo de 48 horas, à autoridade policial mais próxima do local do crime.

- **Em caso de destruição total ou parcial:** obter um relatório escrito dos danos, produzido por uma autoridade competente ou pela pessoa responsável; ou, na sua ausência, por uma testemunha.
- **Em caso de perda ou destruição parcial ou total por uma transportadora:** é essencial ter um relatório elaborado por um colaborador qualificado desta empresa.

Em todo o caso, o Segurado deve sempre:

- Tomar todas as medidas para limitar as consequências do incidente;
- **informar a Seguradora do pedido de indemnização no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter conhecimento do evento, salvo no caso de circunstâncias excepcionais ou motivos de força maior: Este prazo é reduzido para 48 horas em caso de furto.**

Se o Segurado não cumprir este prazo e a Seguradora incorrer em perdas devido à declaração tardia, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.

PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Ao aceder ao portal de pedidos de indemnização fornecido no seu Certificado de Seguro |
|---|

A Seguradora fornecerá todas as informações necessárias para efetuar o pedido de indemnização, devendo o Segurado fornecer quaisquer documentos e informações que sustentem o seu pedido de indemnização, em particular:

- O certificado de seguro ou uma cópia do mesmo,
- O comprovativo de denúncia do crime,
- O relatório de danos ou perdas elaborado pela transportadora,
- As faturas originais da compra, ou reparações,
- Fotografias (de objetos de valor),
- Prova do arrombamento do veículo.

C. Assistência a pessoas

§ 1 Finalidade dos serviços de assistência

São da exclusiva responsabilidade do departamento de assistência da Seguradora as decisões relativas à natureza, à adequação e à forma pela qual as medidas a tomar são organizadas .

1.1 Assistência no Repatriamento

Se o estado de saúde do Segurado (incluindo ser diagnosticado com doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19) exigir o seu repatriamento, a Seguradora prestará assistência da seguinte forma:

- Organiza e paga as despesas de transporte do seu regresso ao domicílio habitual ou transporte para um hospital
A Seguradora apenas suportará os custos do regresso até ao domicílio habitual na Área Geográfica Relevante ou transporte para o hospital mais próximo do seu domicílio e/ou mais adequado para prestar os cuidados exigidos pelo seu estado de saúde.
Neste último caso, caso o Segurado pretenda, a Seguradora poderá organizar o seu regresso ao domicílio habitual na Área Geográfica Relevante logo que o seu estado de saúde o permita.
- Organiza e paga despesas de transporte do regresso de um Companheiro de Viagem segurado e crianças menores.
Também organizará, e pagará os custos, logo que o departamento de assistência da Seguradora tenha aceite, o repatriamento de um Companheiro de Viagem que esteja com o Segurado no local da Viagem para permitir a essa pessoa acompanhá-lo e/ou permitir que as crianças menores que se encontravam a viajar com o Segurado regressem a casa, caso não esteja presente nenhum familiar adulto no local da viagem e se o seu repatriamento ocorrer mais de 24 horas antes da data de regresso originalmente prevista.

IMPORTANTE:

As decisões são apenas tomadas tendo em conta os interesses médicos do Segurado.

Os médicos da Seguradora contactam as equipas médicas locais e, se necessário, o médico habitual do Segurado, para recolher as informações que permitirão a tomada das decisões mais adequadas relativamente ao seu estado de saúde.

O repatriamento do Segurado é decidida e gerida por pessoal médico que possui qualificações legalmente reconhecidas no país em que exerce habitualmente a sua atividade profissional.

Se o Segurado recusar cumprir as decisões tomadas pelo departamento de assistência da Seguradora, estará a exonerar a Seguradora de qualquer responsabilidade no que respeita às consequências de tal iniciativa e perderá todos os direitos a serviços e indemnização a que tenha direito.

Além disso, em circunstância alguma a Seguradora poderá cumprir a função de organizações de serviços de emergência locais, nem poderá pagar o custo de despesas incorridas desta forma.

O repatriamento está sujeito às condições definidas no **§ 4. Âmbito dos nossos serviços de assistência**

1.2 Hospitalização no local

- **Pagamento das despesas para permitir a um familiar do Segurado chegar ao hospital onde este se encontra.**

Se o Segurado for hospitalizado localmente durante uma Viagem por mais de 7 dias ou mais de 48 horas se for menor ou portador de deficiência e não se encontrar acompanhado por outro familiar adulto durante a sua Viagem, a Seguradora:

- Paga o custo de uma viagem de ida e volta de um familiar residente na Área Geográfica Relevante para lhe permitir chegar ao hospital;
- Mediante a apresentação de recibos, reembolsa, até ao montante limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, pelo custo de alojamento incorrido por essa pessoa até ao dia em que for repatriado.

Este serviço não será prestado se for efetuado um pedido de indemnização ao abrigo da garantia de "Organização e pagamento pelo regresso de um Companheiro de Viagem e crianças menores".

- **Pagamento dos custos da viagem de ida e volta de uma Pessoa para o regresso de crianças menores**

Se o Segurado for hospitalizado localmente ao viajar com pelo menos uma criança menor e nenhum outro familiar adulto estiver presente, a Seguradora paga os custos de uma viagem de ida e volta para uma pessoa à sua escolha que resida na Área Geográfica Relevante ou de um funcionário do departamento de assistência da Seguradora para acompanhar a criança no regresso a casa na Área Geográfica Relevante.

1.3 Despesas médicas e hospitalares no estrangeiro

Até aos montantes limite indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia:

- **Reembolso dos custos pelos quais o Segurado é responsável**

Se, fora do país em que tem domicílio habitual, incorrer em despesas médicas ou hospitalares medicamente prescritas (incluído o tratamento de uma epidemia ou doença pandémica como a COVID-19), a Seguradora garante o reembolso de tais custos (exceto custos de tratamentos dentários) após a intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, e de cuja existência o Segurado é obrigado a informar a Seguradora.

- **Reembolso de despesas de tratamentos dentários de emergência**

A Seguradora também garante o reembolso de despesas de tratamentos dentários de emergência a pagar por si após a intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, e de cuja existência o Segurado é obrigado a informar a Seguradora.

- **Adiantamento para despesas hospitalares**

Em caso de hospitalização (incluído o tratamento de uma epidemia ou doença pandémica como a COVID-19), a Seguradora poderá efetuar um adiantamento das despesas, por pagamento direto ao hospital até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia.

Neste caso, o Segurado compromete-se perante a Seguradora a proceder ao reembolso deste adiantamento no prazo de 3 (três) meses após a data da sua Viagem de regresso.

Após este período, a Seguradora tem o direito a reclamar adicionalmente despesas e juros à taxa legal.

Os reembolsos e/ou adiantamentos cessam no dia em que os serviços médicos da Seguradora considerarem que é possível o repatriamento do Segurado.

Em todo o caso, o Segurado compromete-se a enviar o seu Pedido de reembolso para a sua Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência.

1.4 Despesas adicionais locais

- **Despesas de alojamento adicionais:**

Se o Segurado receber tratamento localmente e o seu estado de saúde não necessitar de repatriamento, ou se o repatriamento ocorrer após a data de fim da viagem originalmente prevista, mediante a apresentação de recibos,

OU

Se o Segurado ou um acompanhante foram colocados em quarentena individual durante a sua viagem por ordem ou outro requisito de um governo, autoridade pública ou fornecedor de viagens devido a suspeita de exposição directa a uma doença contagiosa, epidémica ou pandémica, como a COVID-19.

Isto não inclui qualquer quarentena que seja aplicada geral ou amplamente a uma parte ou à população inteira, ou área geográfica (tal como a quarentena de um país, região, cidade departamental ou parte dela), ou que seja aplicada em função do local de partida, destino ou passagem que o Segurado tenha de percorrer para a sua viagem.

A Seguradora garante o reembolso, até os limites indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, os seus custos adicionais de alojamento e os incorridos pela Pessoa Segura que está a viajar consigo.

- **Despesas de transporte para continuar a viagem interrompida:**

Se o Segurado receber tratamento localmente e o seu estado de saúde não necessitar de repatriamento, ou se o repatriamento ocorrer após a data de fim da viagem originalmente prevista, mediante a apresentação de recibos,

A Seguradora garante o reembolso, até os limites indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia, as despesas de transporte que assumir para continuar a viagem interrompida, até ao limite dos montantes que a Seguradora teria pago pelo seu regresso ao domicílio habitual na Área Geográfica relevante.

1.5 Despesas de busca e/ou salvamento

A Seguradora garante o reembolso das despesas de busca e/ou salvamento no mar ou em montanha incorridas por Segurado até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, sem exceder o montante limite por evento.

No âmbito do exercício da atividade de aventura realizada pelo Segurado, a Seguradora procede ao reembolso das despesas de busca e/ou despesas de salvamento incorridas por Segurado até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, sem, contudo, exceder o montante limite por evento.

1.6 Assistência em caso de morte do Segurado

Em caso de morte do Segurado (incluindo a resultante de doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19), a Seguradora organiza e garante o pagamento das despesas de:

- Transporte do corpo do local em que for colocado no caixão até ao local de enterro no domicílio habitual situado na Área Geográfica Relevante,
- Despesas de funeral, até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia,
- Despesas adicionais para o transporte do Segurado que viaje com o falecido, na medida em que os respetivos meios de regresso originalmente previstos para o domicílio habitual situado na Área Geográfica Relevante já não possam ser utilizados devido a esta morte.

1.7 Assistência no regresso antecipado

A Seguradora organiza e garante o pagamento das despesas, na medida em que os meios originalmente planeados para a viagem de regresso do Segurado ao seu domicílio habitual constante na Área Geográfica Relevante já não possam ser utilizados:

- Para o seu regresso ao domicílio habitual e, se necessário, para os seus familiares também cobertos pelo presente seguro que viagem consigo,
- Ou para uma viagem de ida e volta de um dos Segurados ao abrigo da presente apólice e especificados no Certificado de Seguro.

O Segurado tem direito a este serviço nos seguintes casos:

- Em caso de doença (incluindo ser diagnosticado com doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19) ou acidente que resulte em Hospitalização de Emergência que tenha início durante a sua viagem e que, na opinião do departamento de assistência da Seguradora, constitua uma situação de perigo de vida do seu cônjuge ou companheiro(a) de um dos seus progenitores, descendentes, irmãos, irmãs, do seu tutor legal ou de uma pessoa da qual seja tutor e que não participe na viagem;
- Para comparecer no funeral após a morte (incluindo a resultante de doenças epidémicas ou pandémicas, como a COVID-19) do seu cônjuge ou companheiro(a), de um dos seus progenitores, descendentes, irmãos, irmãs, do seu tutor legal ou de uma pessoa da qual seja tutor legal que não esteja a participar na viagem e que viva na mesma área geográfica;
- Em caso de danos patrimoniais em resultado de um furto, incêndio, danos causados pela água ou evento climático, que torne a sua presença no local essencial para implementar medidas de conservação e ações administrativas e que afete 50% da sua residência principal ou secundária,

1.8 Assistência jurídica no estrangeiro

• Reembolso de honorários de advogado

Quando é intentada uma ação judicial contra o Segurado, reembolsamos os honorários de advogado, mediante a apresentação de recibos e até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, na medida em que:

- O processo legal não esteja relacionado com a sua atividade profissional,
- O processo legal não esteja relacionado com a utilização ou posse de um veículo motorizado terrestre,
- Os atos de que é acusado não estejam, ao abrigo da legislação do país em que se encontra, sujeitos a sanções penais.

• Adiantamento para fiança

Se o Segurado for preso ou ameaçado de prisão, desde que o processo em que está envolvido não seja resultante:

- De tráfico de drogas ou de substâncias tóxicas,
- Da sua participação em movimentos políticos,
- De qualquer infração voluntária das leis do país em que se encontra,

A Seguradora adiantará, até ao limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia, do montante legalmente exigido para a fiança.

Neste caso, o Segurado dispõe de 3 (três) meses, a contar da data em que o montante foi depositado, para efetuar o reembolso deste adiantamento.

Após este período, a Seguradora terá direito a reclamar adicionalmente despesas e juros legais à taxa legal.

1.9 Assistência "imprevista"

• Comunicação com a família

Se o Segurado não conseguir contactar a sua família, mas conseguir estabelecer contacto com a Seguradora, esta envidará esforços no sentido de transmitir as suas mensagens urgentes à sua família.

• Acontecimento imprevisto

Em caso de acontecimento imprevisto (greve, desvio do avião, acidente ou doença que não requeira repatriamento médico) que altere a Viagem prevista, a Seguradora tomará todas as medidas para reservar ao Segurado um quarto de hotel, automóvel de aluguer ou bilhete de avião.

O Segurado é responsável pelos custos incorridos.

• Furto dos documentos de identificação, cartões de crédito e bilhetes de viagem

Se os documentos do Segurado de identificação, cartões de crédito e/ou bilhetes de viagem forem furtados a Seguradora:

- Poderá aconselhar quanto às medidas a tomar;
- Prestará assistência efetuando os pedidos de interrupção ou cancelamento dos documentos, cartões ou bilhetes necessários, se o Segurado enviar um fax, mail a autorizar;
- Adiantará, se já não tiver quaisquer meios de pagamento, fundos num montante que não exceda o limite indicado na tabela de montantes de cobertura e franquia,
- Organizará o regresso ou a continuação da Viagem do Segurado, suportando este os custos incorridos.
Neste caso, o Segurado tem três meses, a contar da data em que os fundos foram disponibilizados ou da sua data de regresso, para proceder ao reembolso deste adiantamento ou das despesas incorridas pela Seguradora em seu nome. Após este período, a Seguradora terá direito a reclamar adicionalmente despesas e juros à taxa legal.

§ 2 Exclusões de cobertura

Para toda a cobertura de assistência:

1. A sua viagem contra o conselho do governo do seu país de origem ou contra o conselho da autoridade local correspondente no seu destino de viagem;
2. Despesas incorridas sem a aprovação prévia do departamento de assistência da Seguradora;
3. As consequências de doenças ou lesões pré-existentes, diagnosticadas e/ou tratadas, que tenham exigido um internamento contínuo no hospital, um internamento de um dia ou tratamento ambulatorio nos 6 meses anteriores ao pedido de assistência;
4. As consequências de uma doença não consolidada que esteja a ser tratada e da qual se encontre ainda em recuperação, bem como quaisquer doenças que ocorram durante uma viagem realizada para efeitos de diagnóstico e/ou tratamento;
5. Os resultados finais (check-up, tratamento adicional, recorrência) de uma doença que tenha resultado anteriormente em repatriação;
6. As consequências de doenças/acidentes ou lesões menores que possam ser tratadas no local do país em que se encontra;
7. As consequências de gravidez, incluindo as respetivas complicações, para além da 28ª semana e, em todo o caso, interrupção voluntária da gravidez, parto, fertilização in vitro e respetivas consequências;
8. As consequências:

- de exposição a agentes biológicos,
- de exposição a agentes químicos do tipo de gás de combate,
- de exposição a agentes incapacitantes,
- de exposição a agentes neurotóxicos ou agentes com efeitos neurotóxicos residuais,

que requeiram um período de quarentena ou medidas de prevenção e monitorização específicas pelas autoridades de saúde locais e/ou nacionais do país em que se encontra;

9. A participação do Segurado em qualquer desporto praticado como profissional ou mediante contrato pago, para além de treinos de preparação;
10. O não cumprimento de proibições oficiais e a não conformidade com normas de segurança oficiais relacionadas com a prática de uma atividade desportiva;
11. As consequências de um acidente que ocorra na participação de um desporto aéreo (incluindo asa delta, parapente, voo planado) ou num dos seguintes desportos: skeleton, bobsleigh (tobogã), saltos de esqui, escalada em montanha com corda, escalada em rochas, mergulho, espeleologia, bungee jumping, saltos de paraquedas;
12. Despesas não expressamente mencionadas como dando origem a um reembolso, como o custo de refeições e quaisquer despesas para as quais não possa apresentar um recibo.

Além disso, ao abrigo da cobertura de "Despesas médicas e hospitalares no estrangeiro", encontram-se excluídas as seguintes situações:

1. O custo de tratamento em spa termal, helioterapia, tratamentos de emagrecimento, curas de rejuvenescimento e todos os tipos de tratamentos de "conforto" ou beleza, custos de fisioterapia;
2. Os custos de implantes, próteses, ajudas artificiais e despesas óticas;
3. Despesas de vacinação;
4. O custo de tratamento ou assistência não resultante de uma emergência médica;
5. O custo de tratamento ou cuidados cujo carácter terapêutico não seja reconhecido por lei.

§ 3 O que fazer para efetuar o pedido de indemnização

3.1 Para solicitar assistência

O Segurado deverá contactar o departamento de Assistência da Seguradora ou solicitar a um terceiro que contacte logo que seja previsível que a sua situação implique o regresso antecipado ou despesas que se enquadrem no âmbito da cobertura de Assistência.

O departamento de Assistência está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • contactando por telefone o número indicado no Certificado de Seguro |
|---|

Será imediatamente atribuído um número de processo e solicitado que:

- Indique o número da apólice,
- Indique um endereço e um número de telefone de contacto e os detalhes das pessoas que estão a prestar assistência,
- Permita aos médicos da Seguradora aceder às informações médicas do Segurado que necessita da nossa assistência.

3.2 Para um pedido de reembolso

Em caso de reembolso de despesas adiantadas pelo Segurado com a aprovação da Seguradora, aquele terá de fornecer recibos que permitirão determinar a validade do seu pedido.

Serviços que não tenham sido previamente solicitados e que não tenham sido organizados pela Seguradora não conferem ao Segurado qualquer direito a reembolso ou a pagamento de indemnização.

3.3 Para cobrir as despesas de transporte

A organização e pagamento de despesas de transporte prevista na presente cobertura, será efetuada em viagem de comboio em 1ª classe e/ou voos em classe económica ou por táxi, consoante a decisão tomada pelo departamento de assistência da Seguradora.

Neste caso, a Seguradora assumirá a propriedade dos bilhetes originais e o Segurado compromete-se a devolvê-los à Seguradora ou a reembolsar esta pelo montante que tenha conseguido obter como reembolso da organização que emitiu estes bilhetes.

Se o Segurado não tiver originalmente um bilhete de regresso, a Seguradora solicitará que reembolse o montante que teria pago, em qualquer caso, pelo seu regresso com base em bilhetes de comboio em 1ª classe e/ou bilhetes de avião em classe económica, no momento previsto para o seu regresso, na companhia com a qual o Segurado efetuou a viagem de ida.

§ 4 Âmbito dos nossos serviços de assistência

A Seguradora atua em conformidade com as leis e os regulamentos nacionais e internacionais e os nossos serviços estão sujeitos à obtenção da aprovação necessária das autoridades administrativas competentes, e tendo em conta as potenciais restrições de viagem & restrições regulamentares excecionais em vigor.

Além disso, a Seguradora não pode ser responsabilizada por atrasos ou dificuldades na prestação dos serviços acordados em resultado de um caso de força maior ou eventos como greves, motins, movimentos populares, restrições à livre circulação, sabotagem, terrorismo, Guerras civis ou com inimigo estrangeiro, os efeitos consequenciais de uma fonte radioativa ou quaisquer outras circunstâncias excecionais.

D. Atraso do voo

§ 1 Finalidade da cobertura

Se o voo sofrer um atraso, o pagamento da indemnização é efetuado de acordo com os limites indicados na tabela de montantes de cobertura e franquia.

A presente cobertura aplica-se quando o atraso do voo é superior a 4 (quatro) horas relativamente à hora de partida originalmente agendada para qualquer voo agendado nos horários publicados para os quais as horas são apresentadas no bilhete de avião ou indicadas ao Segurado pelo Agente ou Operador Autorizado.

§ 2 Exclusões de cobertura

Para além das exclusões comuns a toda a cobertura, os atrasos resultantes das seguintes situações estão também excluídos:

1. Retirada temporária ou permanente de um avião ordenada por autoridades aeroportuárias, autoridades governamentais, autoridades de aviação civil ou qualquer outra autoridade, quando anunciado com uma antecedência superior a 24 horas relativamente à sua partida para a viagem.
2. Perda do voo em que tinha uma reserva confirmada, por qualquer motivo;
3. Para voos que não tinha confirmado previamente, salvo se estivesse impedido de o fazer por uma greve ou um evento de força maior;
4. Não ser permitido ao Segurado o embarque, devido ao não cumprimento do limite de hora para efetuar o check-in de bagagem ou para se apresentar para embarque;

§ 3 Em caso de atraso

O Segurado deverá informar a Seguradora do pedido de indemnização **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após ter conhecimento do evento, salvo no caso de circunstâncias excepcionais ou motivos de força maior:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Ao aceder ao portal de pedidos de indemnização fornecido no seu Certificado de Seguro |
|---|

Se o Segurado não cumprir este prazo e a Seguradora incorrer num aumento de custos ou despesas devido ao seu atraso na notificação, a Seguradora poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.

A Seguradora fornecerá todas as informações necessárias para efetuar o pedido de indemnização, devendo o Segurado fornecer quaisquer documentos e informações que sirvam de comprovativo do motivo do atraso do transporte e que nos permitam avaliar o montante de indemnização que lhe é devido, em particular::

- O certificado de seguro ou uma cópia do mesmo,
- Uma declaração elaborada pela transportadora, especificando o motivo e a duração do atraso que sofreu e a confirmação de que reservou a sua viagem, bem como o seu cartão de embarque original,
- Os bilhetes,

Disposições administrativas

Procedimentos para subscrição da cobertura, produção de efeito e respetiva cessação

A apólice deve ser subscrita:

- Para a cobertura de Cancelamento: no mesmo dia que a reserva ou no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda-feira – sexta-feira) após a reserva;
- Para todas as outras coberturas: até ao dia da partida.

A cobertura produz efeito:

- Para a cobertura de Cancelamento da Viagem: às 12:00 do dia seguinte ao pagamento do Prémio. Termina no início da Viagem;
- Para as restantes coberturas: logo que o Segurado tenha deixado o domicílio habitual (máximo de 48 horas antes da data de partida) e não antes das 12:00 do dia após o qual efetuou o pagamento do Prémio. Termina no dia indicado no Certificado de Seguro como dia do regresso do Segurado.

Se a cobertura de cancelamento for acionada, a apólice cessará, não sendo possível recorrer a outro tipo de cobertura.

Regras

Sanções internacionais

A presente apólice pode não garantir qualquer prestação na medida em que viole qualquer sanção, lei ou regulamentos aplicáveis das Nações Unidas, da União Europeia, dos Estados Unidos da América ou qualquer outra sanção económica ou comercial, lei ou regulamentos aplicáveis. A Seguradora recusará Pedidos de Indemnização a pessoas, sociedades, governos ou outras entidades para as quais tal seja proibido ao abrigo de acordos ou sanções nacionais ou internacionais.

Em caso de assistência

- Em caso de assistência, o Segurado deve contactar o departamento de Assistência da Seguradora, que está disponível 24 horas por dia.
- O departamento de Assistência da Seguradora irá, na medida do possível, fornecer a assistência necessária logo que possível. Tal será feito mediante consulta com o Segurado. Regulamentos governamentais ou outras circunstâncias podem tornar isso impossível.
- A assistência que o Segurado tiver providenciado sem o conhecimento e acordo da Seguradora é da sua inteira responsabilidade.
- O departamento de Assistência da Seguradora não é responsável pelas ações e omissões de terceiros.

Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando do Pedido de Indemnização.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera os seguradores das respectivas prestações.

3. As prestações e indemnizações previstas na presente Apólice são pagas em excesso e complementarmente a outras indemnizações dos organizadores da viagem, participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. Esta limitação não se aplica a pagamentos em caso de morte e/ou invalidez causadas por um acidente;
5. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no número anterior e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

Falsas declarações

1. O Segurado tem a obrigação de fornecer informações completas e precisas no momento da celebração da apólice e ao efetuar o Pedido de Indemnização.
2. A apólice será anulável e conseqüentemente resolvido com efeitos à data indicada pela Seguradora, quando da parte do Segurado, tenha havido no momento da celebração do contrato, falsas inexactas ou incompletas declarações, por acto ou omissão de factos ou circunstâncias essenciais, susceptíveis de serem considerados na apreciação do risco, e que pudessem ter influído na existência ou condições do contrato.
3. Se as referidas declarações tiverem sido produzidas de má-fé, a Seguradora conservará o direito ao prémio, sem prejuízo da anulabilidade do contrato nos termos dos números anteriores.
4. Não será prestada assistência ou qualquer indemnização quando tenha havido falsas, inexactas informações, de forma intencional ou descuidada da parte do Segurado ao efetuar um Pedido de Indemnização. Isto inclui a não cooperação na liquidação do Pedido de Indemnização ou a não transmissão de informações ou alterações importantes.

Alterações e cessação

Opção de desistência

O Segurado tem o direito de cancelar a presente apólice no prazo de 14 (catorze) dias após a data da receção da apólice, desde que não tenha iniciado a sua viagem, efetuado uma reclamação ou pretenda efetuar uma reclamação.

Para mais informações o Segurado deverá consultar o Certificado de Seguro.

Cessaçao do seguro

A Seguradora poderá cessar a apólice de seguro ou a alterar os termos da apólice se o Segurado:

- Tiver incumprido dolosamente as informações a que estava obrigado ao subscrever a apólice de seguro;
- Tiver deturpado intencionalmente ou não tiver divulgado os factos ao enviar um Pedido de Indemnização;
- Tiver cometido fraude,.

O Contrato é anulável/ou cessará mediante declaração enviada pela Seguradora ao Segurado.

Sub-rogação nos direitos e ações

Em consideração pelo pagamento de indemnização e, até ao seu montante limite, a Seguradora fica subrogada nos direitos e ações que o Segurado tem ou a que tem direito face a qualquer pessoa responsável pelo Pedido de Indemnização.

A Seguradora ficará exonerada da totalidade ou de parte das obrigações perante o Segurado, se, por ato por este praticado, aquela ficar impossibilitada de exercer este direito.

Avaliação de danos

As causas e conseqüências do incidente são avaliadas por mútuo acordo e, na sua falta, por avaliação de danos acordada mutuamente, de acordo com as regras previstas na presente apólice..

Cada uma das partes nomeia um perito. Se os peritos nomeados não chegarem a acordo, nomeiam um terceiro perito: os três peritos trabalham em comum numa base de voto por maioria.

Se uma das partes não nomear o seu perito ou os dois peritos não conseguirem chegar a acordo quanto à seleção do terceiro perito, a nomeação será efetuada pelo Tribunal do local em que o Segurado está domiciliado.

O pedido de nomeação será feito por escrito assinado pelas partes ou por apenas uma das partes, sendo a outra notificada por carta registada.

Cada uma das partes paga os honorários e despesas do seu próprio perito e metade dos honorários do terceiro perito, se nomeado.

Período de liquidação do Pedido de Indemnização

A Seguradora obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e conseqüências..

A obrigação da Seguradora vence-se decorridos 10 (dez) dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o parágrafo anterior.

Em caso de reclamação

Em caso de reclamação, o Segurado poderá efetuar uma reclamação no portal de reclamações especificado no seu Certificado de Seguro.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato de seguro à Autoridade de Supervisão e Fundos de pensões (www.asf.com.pt) . Consulte o seu certificado de seguro para obter mais detalhes.

Lei aplicável

A lei aplicável a este seguro é a lei portuguesa..

Política de Privacidade

Preocupamo-nos com os seus dados pessoais

A **AWP P&C S.A. Sucursal na Holanda agindo comercialmente como Allianz Global Assistance Europe** ("nós", "nos", "nosso"), parte do Grupo Allianz Partners, é a sucursal holandesa autorizada da **AWP P&C SA**, uma seguradora autorizada ao abrigo da *lei francesa*, que fornece produtos e serviços de seguro [numa base transfronteiras]. A proteção da sua privacidade é uma prioridade máxima para nós. Este aviso de privacidade explica como e que tipo de dados pessoais serão recolhidos, porque são recolhidos e com quem são partilhados ou divulgados. Leia atentamente este aviso.

1. Quem é o responsável pelo tratamento de dados?

Um responsável pelo tratamento de dados é a pessoa singular ou coletiva que controla e é responsável por conservar e utilizar dados pessoais, quer em papel, quer em ficheiros eletrónicos.

A **AWP P&C S.A. Sucursal na Holanda** é, conforme definido pelas leis e regulamentos de proteção de dados relevantes, o Responsável pelo Tratamento de Dados no que respeita aos dados pessoais que solicitamos e recolhemos de si para os efeitos previstos neste aviso de privacidade.

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Iremos recolher e tratar vários tipos de dados pessoais sobre si, da seguinte forma:

Durante o processo de compra dos nossos produtos, iremos solicitar-lhe os seguintes detalhes pessoais:

Informações Pessoais do tomador do seguro:

- Apelido, nome próprio
- Sexo
- Número do Documento de Identificação (número do cartão do cidadão, número de passaporte...)
- Idade/Data de nascimento
- Detalhes de contacto (endereço, endereço de e-mail, número de telefone)
- Residência
- Nacionalidade
- endereço IP
- Detalhes da conta bancária

Detalhes pessoais das pessoas seguradas:

- Apelido, nome próprio
- Número do Documento de Identificação (número do cartão do cidadão, número de passaporte...)
- Idade/Data de nascimento

Se quaisquer dos eventos cobertos pela apólice ocorrer e o Tomador do Seguro ou quaisquer das pessoas seguradas nos enviar um pedido de indemnização, podemos solicitar, recolher e tratar informações pessoais adicionais quando relevantes para o pedido de indemnização, bem como documentos que as sustentem, tais como:

- Detalhes do pedido de indemnização (por exemplo, detalhes ou referências da reserva de viagem, detalhes de despesas, detalhes de vistos, etc)
- Número de telefone e detalhes de contacto, se não fornecidos anteriormente
- Detalhes de uma terceira pessoa a contactar em caso de emergência
- Nacionalidade
- Atividade
- Emprego anterior e/ou atual e atividades profissionais
- Dados de localização
- Assinatura
- Gravações de voz
- Detalhes familiares (por exemplo, estado civil, dependentes, cônjuge, companheiro(a), parentes...)
- Endereço IP do requerente se o pedido de reclamação for enviado pelos nossos portais disponíveis

Dependendo do pedido de indemnização enviado, podemos também recolher e tratar "dados pessoais sensíveis" sobre si, as restantes pessoas seguradas e mesmo terceiros envolvidos no evento coberto, por exemplo:

- Estado médico (físico ou psicológico)
- Historial e relatórios médicos
- Historial de reclamações médicas
- Documentação que justifique licenças médicas e duração
- Certidões de óbito
- Condenações penais e infrações (por exemplo, caso seja necessária assistência jurídica)
- Resultados de verificações de registo criminal relacionadas com a prevenção de fraude e/ou Atividades Terroristas
- Detalhes da conta bancária
- Código fiscal

 **Ao adquirir esta apólice de seguro, o Tomador do Seguro compromete-se a fornecer as informações contidas neste Aviso de Privacidade a qualquer terceiro cujas informações pessoais nos possa fornecer (por exemplo, outras pessoas seguradas, beneficiários, terceiros envolvidos no pedido de indemnização, terceiros a contactar em caso de emergência, etc.), e aceita não fornecer estas informações de outro modo.**

3. Como iremos obter e utilizar os seus dados pessoais?

Iremos recolher e utilizar os dados pessoais que nos fornece e que recebemos sobre si (conforme explicado abaixo) para um conjunto de finalidades e com o seu expresso consentimento, salvo se as leis e regulamentos aplicáveis não exigirem que obtenhamos o seu consentimento expresso, conforme indicado abaixo:

Finalidade	O seu consentimento expresso é necessário?
<ul style="list-style-type: none"> • Oferta e subscrição do contrato de seguro 	<ul style="list-style-type: none"> • Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para executar o contrato de seguro do qual é parte e para tomar as medidas necessárias antes de celebrar este contrato
<ul style="list-style-type: none"> • Administração do contrato de seguro (por exemplo, tratamento de pedidos de indemnização, tratamento de reclamações, investigações e avaliações necessárias para determinar a existência do evento coberto e o montante das indemnizações a pagar ou o tipo de assistência a prestar, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> • Iremos solicitar o seu consentimento expresso no caso de pedidos de indemnização que requeiram necessariamente o tratamento das seguintes categorias de dados: origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações penais ou infrações <p>Contudo, teremos o direito de tratar estes dados sem consentimento se (1) existir um interesse vital do proprietário dos dados ou de qualquer outra pessoa singular, e (2) se o proprietário dos dados não for física ou legalmente capaz de dar o consentimento (por exemplo, situações de emergência)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o tratamento do pedido de indemnização não exigir o tratamento dessas categorias de dados, não será necessário que recolhamos o seu consentimento, na medida em que sejam necessários para cumprir com as obrigações que assumimos no contrato de seguro.
<ul style="list-style-type: none"> • Para realizar inquéritos sobre a qualidade acerca dos serviços prestados, com a finalidade de avaliar o seu nível de satisfação e de melhorá-los. 	<ul style="list-style-type: none"> • Temos um interesse legítimo em contactá-lo após o tratamento de um pedido de indemnização ou após a prestação de assistência, para garantir que cumprimos as nossas obrigações ao abrigo do contrato de forma satisfatória para si. No entanto, o Tomador do Seguro tem o direito de se opor, contactando-nos conforme explicado na secção 9 abaixo.
<ul style="list-style-type: none"> • Para cumprir quaisquer obrigações legais (por exemplo, as emergentes de Leis sobre contratos de seguro e outros regulamentos relativos a atividades relacionadas com o negócio de seguros sobre obrigações fiscais, contabilísticas e administrativas) 	<ul style="list-style-type: none"> • Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam expressa e legalmente autorizadas.
<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção e deteção de fraudes, incluindo, quando apropriado, por exemplo, comparação das suas informações com pedidos de indemnização anteriores ou verificação de sistemas de apresentação de pedidos de indemnização de seguro comuns. 	<p>Não, entende-se que a deteção e prevenção de fraude é um interesse legítimo do Responsável pelo Tratamento de Dados, pelo que temos o direito de tratar os seus dados para esta finalidade sem obter o seu consentimento.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Fins de auditoria, para cumprir com obrigações legais ou políticas internas 	<ul style="list-style-type: none"> • Podemos tratar os seus dados no contexto de auditorias internas ou externas exigidas por lei ou por políticas internas. Não solicitaremos o seu consentimento para este tratamento, na medida em que estejamos legitimados pelos regulamentos aplicáveis ou pelo nosso interesse legítimo. Contudo, iremos assegurar que apenas os dados pessoais estritamente necessários são utilizados e tratados com absoluta confidencialidade.

Finalidade	O seu consentimento expresso é necessário?
	<p>As Auditorias Internas são normalmente realizadas pela nossa sociedade holding, Allianz Partners SAS (7 Rue Dora Maar, 93400 Saint-Ouen, França)</p>
<ul style="list-style-type: none"> Para realizar análises estatísticas e de qualidade com base em dados agregados, bem como a taxa de pedidos de indemnização 	<ul style="list-style-type: none"> Se realizarmos qualquer destas atividades de tratamento, fá-lo-emos mediante agregação e anonimização de dados. Após este processo, os dados deixam de ser considerados dados "pessoais" e o seu consentimento não é necessário
<ul style="list-style-type: none"> Para administrar recuperação de dívidas (por exemplo, para exigir o pagamento do prémio, exigir responsabilidades de terceiros ou distribuir o montante de indemnização entre diferentes seguradoras que cubram o mesmo risco) 	<ul style="list-style-type: none"> Não quando o tratamento dos seus dados, mesmo de categorias especiais de dados (origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações penais ou infrações), possa ser necessário para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de direitos legais, o que corres- ponde também ao nosso interesse legítimo.
<ul style="list-style-type: none"> Para informá-lo ou permitir a empresas do Grupo Allianz e terceiros seleccionados informá-lo acerca de produtos e serviços que pensamos ser do seu interesse em conformidade com as suas preferências de marketing, <p>Pode alterá-las em qualquer altura, através das ligações que disponibilizaremos em cada comunicação para anular a subscrição, por meio das opções no seu portal de cliente, sempre que disponível, ou contactando- nos conforme especificado na secção 9 abaixo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Iremos tratar as suas informações pessoais para estas finalidades apenas se autorizado por lei (dentro das limitações e cumprindo os requisitos dessas autorizações legais) ou obtendo o seu consentimento expresso após fornecer-lhe informações sobre critérios que utilizamos para definir os perfis e o impacto/consequência e benefícios de tal definição de perfis para si.
<ul style="list-style-type: none"> Para personalizar a sua experiência nos nossos websites e portais (apresentando produtos, serviços, mensagens de marketing, ofertas e conteúdo personalizado para si) ou utilizando tecnologia computadorizada para avaliar que produtos podem ser mais adequados para si. <p>Poderá modificar estas atividades de tratamento utilizando as opções disponíveis no seu navegador (por exemplo, no caso de utilização de cookies e dispositivos semelhantes) ou contactando-nos conforme especificado na secção 9 abaixo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Iremos solicitar o seu consentimento
<ul style="list-style-type: none"> Para tomada de decisões automatizada, por exemplo, para tomar decisões que (1) sejam <i>exclusivamente baseadas em tratamento automatizado</i> e (2) <i>que possam ter efeitos legais ou significativos para si</i>. <p>Exemplos de decisões automatizadas que resultam em efeitos legais podem ser o cancelamento automatizado de um contrato ou a recusa automatizada de um pedido de indemnização, as que afetam os seus direitos ao abrigo do contrato de seguro, etc.</p> <p>Exemplo de decisões automatizadas que resultam em efeitos significativos semelhantes são as que afetam as suas circunstâncias financeiras, como uma recusa automatizada de uma apólice de seguro ou as que afetam o seu acesso a serviços de assistência médica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Iremos recolher o seu consentimento para estas atividades de tratamento quando aplicável, em particular se os dados em questão forem dados especiais (origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos ou biométricos, saúde, vida sexual ou orientação sexual, condenações penais ou infrações) Se não estiverem envolvidas categorias de dados pessoais e estas decisões se destinarem à subscrição do seu seguro e/ou tratamento do seu pedido de indemnização, não necessitaremos de obter o seu consentimento expresso.
<ul style="list-style-type: none"> Para redistribuir riscos através de resseguro e cosseguro 	<ul style="list-style-type: none"> Podemos tratar e partilhar as suas informações pessoais com outras seguradoras ou resseguradoras com quem tenhamos assinado ou iremos assinar acordos de cosseguro ou resseguro. <p>O cosseguro é a cobertura do risco por várias seguradoras, através de um único contrato de seguro, cada uma delas assumindo uma percentagem do risco ou distribuindo as coberturas entre si.</p> <p>O resseguro é a "subcontratação" da cobertura de parte do risco numa terceira Seguradora. No entanto, trata-se de um acordo interno entre Nós e a resseguradora e o Tomador do Seguro não tem uma relação contratual direta com a última.</p> <p>Esta distribuição de riscos é do interesse legítimo das Seguradoras, sendo mesmo, por norma, expressamente autorizada por lei (incluindo a partilha de dados pessoais <i>estritamente necessários</i> para o efeito)</p>

Conforme mencionado acima, para os efeitos indicados acima, iremos tratar dados pessoais que recebemos sobre si de parceiros comerciais, fornecedores, outras seguradoras, mediadores de seguros e distribuidores (agências de viagens, operadores turísticos, fabricantes...), serviços de assistência médica ou pessoas de contacto que o Tomador do Seguro autorize, agências de prevenção de fraude, redes de publicidade, fornecedores de análise, fornecedores de informações de pesquisa, inspetores, advogados, sociedades financeiras

Necessitaremos dos seus dados pessoais se pretender adquirir os nossos produtos e serviços. Se não pretender fornecê-los, não poderemos fornecer os produtos e serviços que solicitar, em que poderá estar interessado ou adaptar as nossas ofertas aos seus requisitos específicos.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Iremos garantir que os seus dados pessoais são tratados confidencialmente pelo nosso pessoal, numa base de necessidade de conhecimento, e de forma compatível com as finalidades indicadas acima.

Para os efeitos especificados, os seus dados pessoais podem ser divulgados às seguintes partes que operam como responsáveis pelo tratamento de dados terceiros:

Autoridades públicas, outros Parceiros da Allianz e sociedades do Grupo Allianz (por exemplo, para efeitos de auditoria), outras seguradoras, cosseguradoras, resseguradoras, mediadores/corretores de seguros, bancos, colaboradores terceiros e parceiros que participem na prestação dos serviços (tais como serviços e profissionais de cuidados de saúde, agências de viagens, companhias aéreas, empresas de táxi, oficinas de reparação, investigadores de fraude, advogados), peritos independentes, etc.

Para os efeitos especificados, também podemos partilhar os seus dados pessoais com as seguintes entidades que operam como subcontratantes para o tratamento de dados, ou seja, tratamento dos dados sob as nossas instruções, e sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade, necessidade de conhecimento e compatibilidade com as finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

Outros Parceiros Allianz ou sociedades do Grupo Allianz, ou sociedades terceiras que atuem como subcontratantes ulteriores de atividades internas (por exemplo, fornecedores de suporte e manutenção de TI, sociedades de gestão fiscal, sociedades que prestem serviços de tratamento de pedidos de indemnização, prestadores de serviços postais, fornecedores de gestão de documentos), consultores técnicos, inspetores (pedidos de indemnização, TI, serviços postais, gestão de documentos);

Anunciantes e redes de publicidade, para lhe enviarem comunicações de marketing, conforme permitido pela lei local e em conformidade com as suas preferências de comunicação. Não partilhamos os seus dados pessoais com terceiros não afiliados para a respetiva utilização de marketing sem a sua

Por fim, podemos partilhar os seus dados pessoais nas seguintes circunstâncias:

- No caso de qualquer reorganização, fusão, venda, joint venture, cessão, transferência ou outra alienação contemplada ou efetiva da totalidade ou de parte do nosso negócio, ativos ou ações (incluindo em qualquer processo de insolvência ou semelhante); e
- Para cumprir qualquer obrigação legal, incluindo para qualquer mediador, se reclamar sobre o produto ou serviço que lhe prestámos.

5. Onde serão tratados os meus dados?

Os seus dados pessoais podem ser tratados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades especificadas na secção 4 acima, sempre sujeito às restrições contratuais relativas a confidencialidade e segurança em linha com as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis. Não divulgaremos os seus dados pessoais a entidades que não estejam autorizadas a tratá-los.

Sempre que efetuarmos a transferência dos seus dados pessoais para tratamento fora do EEE por outra sociedade do Grupo Allianz, iremos fazê-lo com base nas regras empresariais vinculativas aprovadas da Allianz conhecidas como Norma de Privacidade Allianz (Allianz' BCR) que estabelecem a proteção adequada para dados pessoais e são juridicamente vinculativas para todas as sociedades do Grupo Allianz. A Allianz' BCR e a lista de sociedades do Grupo Allianz que a cumprem estão disponíveis aqui <https://www.allianz-partners.com/allianz-partners---binding-corporate-rules-.html> Sempre que a Allianz' BCR não seja aplicável, tomamos, em alternativa, medidas para assegurar que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE receba um nível adequado de proteção tal como acontece no EEE. Pode saber a que salvaguardas recorremos para tais transferências (por exemplo, Cláusulas Contratuais-Tipo) contactando-nos conforme descrito na secção 9 abaixo.

6. Quais são os seus direitos no que respeita aos seus dados pessoais?

Sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicável, e no âmbito definido na mesma, tem o direito de:

- Aceder aos seus dados pessoais detidos sobre si e de saber a origem dos dados, os objetivos e os fins do tratamento, os detalhes do(s) responsável(eis) pelo tratamento de dados, do(s) subcontratante(s) e das entidades a quem os dados podem ser divulgados;
- Retirar o seu consentimento em qualquer altura, sempre que os seus dados pessoais sejam tratados com o seu consentimento;
- Atualizar ou corrigir os seus dados pessoais para que sejam sempre exatos;
- Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos se já não forem necessários para as finalidades indicadas acima;
- Limitar o tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias, por exemplo quando tiver contestado a exatidão dos seus dados pessoais, pelo período que nos permita verificar a sua exatidão;
- Obter os seus dados pessoais num formato eletrónico para si ou para uma nova Seguradora; e
- Apresentar uma reclamação junto de nós e/ou da autoridade de proteção de dados relevante.

Pode exercer estes direitos contactando-nos conforme especificado na secção 9 abaixo, indicando o seu nome, endereço de e-mail, identificação de conta e finalidade do seu pedido.

7. Como se pode opor ao tratamento dos seus dados pessoais?

Sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicável, tem o direito de se opor ao nosso tratamento dos seus dados pessoais ou de nos instruir a parar o tratamento (incluindo para efeitos de marketing direto). Depois de nos informar deste pedido, deixaremos de tratar os seus dados pessoais, salvo se permitido pelas leis ou regulamentos aplicáveis.

Pode exercer este direito da mesma forma que os seus outros direitos indicados na secção 6 acima.

8. Durante quanto tempo conservamos os seus dados pessoais?

Iremos conservar os seus dados pessoais apenas enquanto forem necessários para as finalidades indicadas neste Aviso de Privacidade, sendo os dados apagados ou anonimizados quando já não forem necessários. Abaixo, iremos informá-lo de alguns dos períodos de conservação para as finalidades indicadas na secção 3 acima.

No entanto, tenha em atenção que, por vezes, requisitos ou eventos específicos adicionais podem sobrepor-se ou modificá-los, tais como conservações legais em curso sobre informações relevantes, ou litígios ou investigações regulamentares pendentes, que podem substituir ou suspender estes períodos até que a questão esteja encerrada e o período relevante para rever ou recorrer tenha expirado. Em particular, os períodos de conservação baseados em períodos de prescrição para ações judiciais pode ser interrompido e começar a correr novamente

Informações pessoais para obter um orçamento (quando necessário)	Durante o período de validade do orçamento fornecido
Informações de Apólice (subscrição, tratamento de pedidos de indemnização, gestão de reclamações, litígios, inquéritos sobre a qualidade, prevenção/deteção de fraude, recuperações de dívidas, fins de cosseguro e resseguro...)	Iremos conservar as informações pessoais da sua Apólice de Seguro durante o período de validade do seu contrato de Seguro e o período de prescrição determinado pelas leis aplicáveis locais relativas a contratos de seguro. Caso tenhamos conhecimento de informações omitidas, falsas ou inexatas na declaração do risco coberto, os períodos de conservação acima começam a contar a partir do momento em que tenhamos conhecimento.
Informações de Pedidos de Indemnização (tratamento de pedidos de indemnização, gestão de reclamações, litígios, inquéritos sobre a qualidade, prevenção/deteção de fraude, recuperações de dívidas, efeitos de cosseguro e resseguro)	Iremos conservar as informações pessoais que nos fornecer ou que recolhermos e tratá-las de acordo com este aviso de privacidade durante o período de prescrição determinado pelas leis aplicáveis locais relativas a contratos de seguro.
Informações de marketing e definição de perfis relacionada	Iremos conservar estas informações enquanto o seu período de apólice de seguro continuar a ser válido, e por um ano adicional, salvo se retirar o seu consentimento (quando necessário) ou se se opuser (por exemplo, no caso de atividades de marketing autorizadas por lei que não pretenda receber). Nestes casos, deixaremos de tratar os seus dados para estas finalidades, embora possamos ter legitimidade para manter algumas informações para provar que as atividades de tratamento anteriores foram legais.
Recuperações de Dívida	Iremos conservar os dados pessoais de que necessitamos para reclamar e administrar recuperações de dívida, e que nos tenha fornecido, ou que possamos ter recolhido e tratado em conformidade com este Aviso de Privacidade, por um período mínimo determinado pelos períodos de prescrição previstos nas leis aplicáveis. Como referência, para ações cíveis, iremos conservar os seus dados por um período mínimo de 7 anos
Documentos de apoio para fornecer prova de conformidade com obrigações legais tais como obrigações fiscais e contabilísticas	Iremos tratar nestes documentos os dados pessoais que nos fornecer, ou que recolhermos e tratarmos em conformidade com este Aviso de Privacidade, apenas na medida em que sejam relevantes para esta finalidade, e durante um mínimo de 10 anos a contar do primeiro dia do ano fiscal relevante

Não iremos conservar os seus dados pessoais por um período mais longo do que o necessário e iremos conservá-los apenas para os efeitos para os quais foram obtidos.

9. Como pode contactar-nos?

Caso tenha dúvidas sobre como utilizamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos por e-mail ou correio, da seguinte forma:

AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda

Encarregado da Proteção de Dados
PO Box 9444
1006 AK Amsterdam
Países Baixos

E-mail: dataprivacy.fos.pt@allianz.com

Pode também utilizar estes detalhes de contacto para exercer os seus direitos ou para enviar as suas dúvidas ou reclamações para outras entidades Parceiras da Allianz que atuem como responsáveis pelo tratamento de dados (consulte a secção 4 acima) com as quais podemos ter partilhado os seus dados pessoais. Iremos reencaminhar o seu pedido para estas entidades e prestar apoio no tratamento e resposta no seu idioma local.

10. Com que frequência atualizamos este aviso de privacidade?

Reveremos regularmente este aviso de privacidade. Iremos garantir que a versão mais recente está disponível no nosso www.allianz-assistance.nl/privacy e iremos informá-lo diretamente quando existir uma alteração importante que o possa afetar. Este aviso de privacidade foi atualizado a **25 de maio de 2018**.